

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa “**EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**”.

Releva destacar, o item III a) do relatório de Setembro/2017, em que a Recuperanda apontou a este Administrador Judicial, que o credor Caixa Econômica Federal, vem realizando retenções em sua conta bancária.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201708125929 06/11/17 18:12:03135250 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**

MÊS: **SETEMBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação **EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, referente ao mês de setembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

1. Andamento do processo de Recuperação Judicial

Inicialmente, considerando que foi publicado em 26.09.2017 o edital referente ao artigo 52 da lei 11.101/2005, no qual consta detalhes do pedido de recuperação judicial, informações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e da relação nominal de credores e iniciado após publicação do mesmo, conforme artigo 7, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 o prazo de 15(quinze) dias para apresentação a este Administrador Judicial das divergências ou habilitações de créditos.

Nesse sentido, considerando que já foi superado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das Habilitações e divergências, este Administrador realizará análise das documentações recebidas e tempestivamente apresentará a relação de credores, conforme disposto no artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

2. Habilitações e Divergências

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL recebeu tempestivamente divergência e habilitação do seguinte credor:

1. PLASMONT IND. E COM. DE PLÁSTICOS
2. RECUPERANDA (Referente aos credores SIDNEY SIQUEIRA NUNES, ALFREDO MARQUES e MARCELE LAPAGESSE)

3. Relatório de atividades da Recuperanda

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o primeiro relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Setembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Setembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

I. Informações financeiras

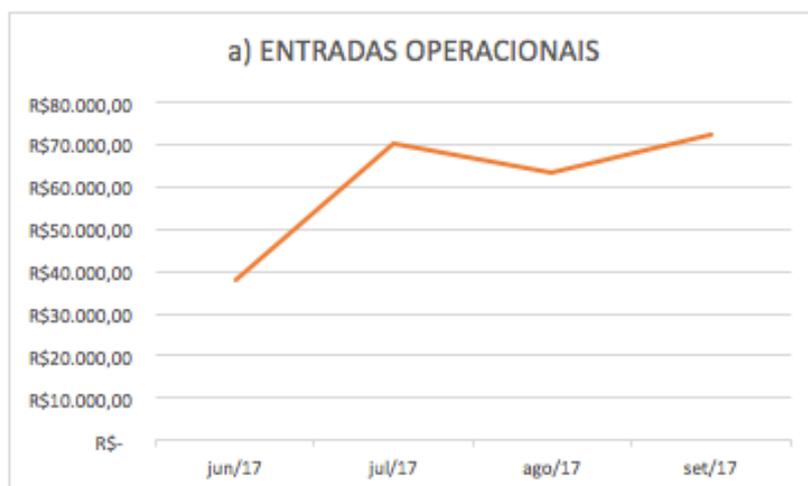
Inicialmente, considerando que se trata do segundo relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

EMBALA VILA BAZAR

FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.116,36	70.056,26	63.481,56	72.178,95
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.899,60	11.509,69	7.059,34	9.499,46
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	16.815,18	11.794,01	8.856,72	6.959,31
d) fornecedores	13.446,16	48.688,41	48.361,10	55.811,27
e) saldo inicial caixa	52,15	3.068,17	1.516,76	1.345,91
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão(sem acesso)			2.446,75	290,33

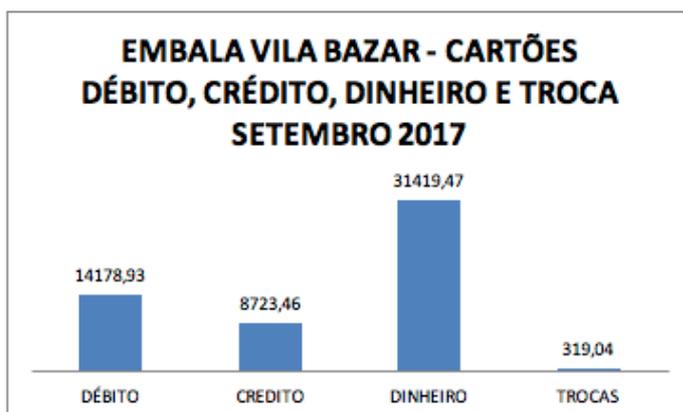
Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos 4 períodos.



a. Composição dos Recebíveis

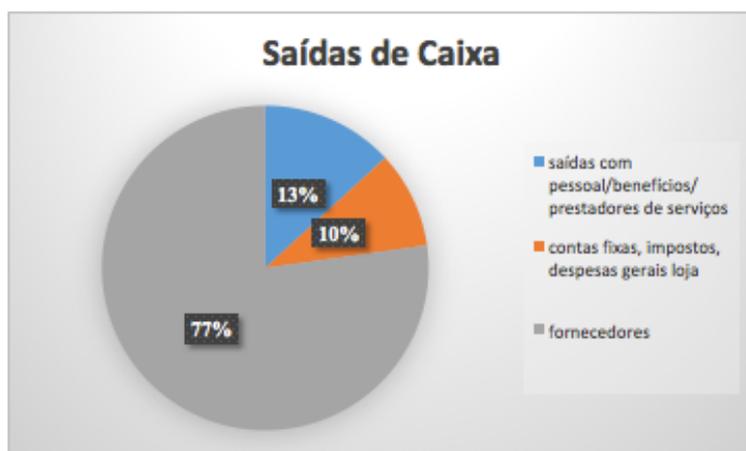
Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos

pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras. Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que aproximadamente 57% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.



b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 77% das entradas operacionais do período. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que no período ampliou seu *mix* de produtos, com brinquedos educativos, plásticos e jogos, mantendo artigos básicos de papelaria, armarinho e TNT (tecidos para festas). O referido *mix* de produtos tem como objetivo atrair novos clientes na loja, em especial através da propaganda boca a boca, uma vez que o bairro é carente destes tipos de produtos.

No período foram identificados 3.971 clientes pagantes, uma redução de 10,7% quando comparado ao período anteriores, que de acordo com a Recuperanda ocorreu devido ao mês de agosto ter um maior volume de vendas devido ao dia dos pais.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

Por fim, como oportunidade para os próximos meses, a empresa informa que acredita em um aumento das vendas em decorrência dos dias das crianças e natal.

III. Informações Relevantes

a. Retenções de Valores - Credor Caixa Econômica Federal

Ao realizar análise das informações financeiras e extrato bancário da Recuperanda, foram apontados pagamentos de empréstimos ao credor Caixa Econômica Federal, tendo o Administrador questionado a empresa devedora sobre a forma de realização destes pagamento e condições do contrato realizado com a instituição financeira.

Nesse sentido, a empresa em recuperação apresentou contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal (Anexo I e II), informando que os pagamentos foram realizados através de débitos automáticos realizados na conta bancária da Recuperanda.

Muito embora, o “Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações” (Anexo II), relacione diversos contratos celebrados entre a Recuperanda e Caixa Econômica Federal, a empresa devedora informou a este

Administrador Judicial, que ao questionar e solicitar cópia dos contratos somente teve acesso ao contrato ora anexado (Anexo I).

Ao realizar análise dos contratos bancários, verifica-se que se trata de “Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo PJ com Garantia FGO”, considerando as informações do contrato bancário, os créditos são sujeitos à recuperação judicial, sendo ilegal o pagamento realizado ao credor em detrimento aos demais credores arrolados na relação de credores.

Este Administrador, foi informado pela Recuperanda que a mesma entrou em contato com a instituição financeira informando o ocorrido, contudo, as referidas retenções continuaram sendo realizadas e não ocorreu devolução dos valores.

Ademais, entende este Administrador que qualquer quantia retida indevidamente gera considerável impacto no baixo fluxo de caixa da Recuperanda, gerando empecilho no soerguimento da empresa e manutenção da fonte produtora.

Verifica-se abaixo, valores apontados pela Recuperanda, em seus extratos bancários (Anexo III), como retidos pelo credor Caixa Econômica Federal.

Data do Bloqueio	Valor (R\$)
15/05	1517,02
23/06	1522,31
17/07	1518,68
31/07	1482,88
30/08	1482,36
13/10	652,99
16/10	1526,99
TOTAL	R\$ 9703,23

Por fim, entende pela necessidade de intimação do credor Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre os pontos supracitados, informados pela empresa em recuperação judicial a este Administrador e que realize a imediata devolução de eventuais valores que tenham sido retidos de forma indevida das Recuperandas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME.**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial